

Termo de Referência 19/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2025	389174-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PR	THAUANA MIRELLA MACEDO	15/05/2025 14:51 (v 5.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25.14.000000857-7

1. Condições gerais da contratação

1.1. Credenciamento de médicos Neurocirurgiões (pessoa física) interessados em atuar nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares que tramitam perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, nos termos da lei e das condições estabelecidas neste termo de referência, estudo técnico preliminar e edital.

1.2. Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024 que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.3. Conforme o artigo 2º do Decreto nº 11.878/2024, considera-se:

I - Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - Credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - Credenciante - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - Edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; E

V - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.4. O credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

1.5. A fundamentação e solução como um todo da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 10/2025, elaborado conforme legislação vigente e apêndice deste Termo de Referência.

1.6. O prazo de vigência do credenciamento é permanente aberto, conforme regulamentação do decreto 11.878/2024.

2. Forma e requisitos de habilitação

Todos os profissionais que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão credenciados, com fundamento no artigo 79, inciso I, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021:

O interessado deve encaminhar exclusivamente por meio eletrônico: protocolo@crmpr.org.br, os seguintes documentos:

- 2.1. Requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços;
- 2.2. Termo de confidencialidade;
- 2.3. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) no caso de pessoa física;
- 2.4. Certificado do NIT/PIS/PASEP;
- 2.5. Atestado de capacidade técnica ou documento equivalente que comprove a atuação na especialidade de Neurocirurgia em Conselhos Regionais de Medicina ou no Poder Judiciário;
- 2.6. Certidão de inscrição e título de especialista em Neurocirurgia devidamente registrados no CRM-PR;
- 2.7. Comprovante do Cadastro prévio no SICAF, ressaltando que a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída desde que não esteja vencida pelo registro no SICAF, conforme o artigo 10 do Decreto nº 11.878/2024 (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 2.8. Comprovante de inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS;
- 2.9. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- 2.10. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- 2.11. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.12. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Paraná;
- 2.13. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.14. Caso o interessado se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.15. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação encaminhados.
- 2.16. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação.
- 2.17. Previamente à nomeação do credenciado, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:
 - 2.17.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

2.17.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldata transparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

2.17.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.17.4. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN do Setor Público Federal (<https://cadin.pgfn.gov.br/#/home>);

3. Modelo de execução do objeto

3.1. Após a realização do credenciamento e definição da lista final classificatória, consoante procedimento constante do edital, os peritos credenciados serão nomeados pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná conforme a demanda, observada a listagem inicial que será organizada por ordem da **data de envio de todos os documentos** de modo que as nomeações observem a rotatividade e igualdade de oportunidade para todos os credenciados.

3.2. Os serviços compreendem a realização de perícias médicas, requeridas pelo Instrutor do Procedimento Administrativo instaurado por este Conselho.

3.3. Da execução dos serviços:

3.3.1. Avaliação pericial, compreendendo a avaliação detalhada do real estado de saúde do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente;

3.3.2. O atendimento aos pacientes deverá ser prestado no endereço do consultório médico indicado no requerimento de credenciamento ou em outro local a critério do CRM-PR;

3.3.3. A realização de perícia no domicílio ou em estabelecimento hospitalar em que se encontra o periciando ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de ambulação ou de hospitalização do periciando, na data designada para a perícia;

3.3.4. Emissão de laudo médico pericial, com pronunciamento conclusivo sobre as condições de saúde do paciente examinado, com resposta aos quesitos formulados, observando-se, na sua elaboração, os parâmetros estabelecidos no Anexo I da Resolução CFM nº 2164/2017;

3.3.5. Resposta a quesitos adicionais, quando necessários, encaminhados ao CRM-PR.

3.3.6. Inicialmente, o perito credenciado será contatado mediante o recebimento de um Ofício do Departamento de Câmaras Técnicas enviado através dos Correios com Aviso de Recebimento ou E-mail.

3.3.7. O prazo para a entrega dos serviços começa a contar do dia seguinte ao recebimento do Ofício por E-mail.

3.4. O credenciado terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação do serviço, para avaliar o periciando e enviar o laudo ao CRM-PR.

3.4.1. A partir da avaliação pericial e emissão do laudo médico pericial, deverá remeter o laudo, com a resposta aos quesitos indicados e parecer conclusivo conforme Resolução CFM nº 2164/2017, por e-mail: protocolo@crmpr.org.br.

3.4.2. Caso entenda necessário o Instrutor formulará quesitos adicionais, a fim de elucidar o conteúdo apostado no laudo médico pericial.

3.4.3. Os quesitos adicionais deverão ser respondidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais ao credenciante.

3.4.4. O prazo estipulado no item 3.4. poderá ser alterado a critério do CRM-PR.

3.4.5. O valor dos honorários a serem pagos a cada médico convocado será de R\$ 2.597,81 (Dois mil e quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavo) por laudo pericial apresentado, se houver

necessidade de avaliações complementares, o pagamento será de 50% do valor estipulado conforme categoria 8C da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM. Resolução CRM-PR 209/2018.

3.4.6. Não haverá nenhum pagamento além do previsto no item 3.4.5, seja qual for o título do motivo alegado.

4. Modelo de gestão do contrato

4.1. As comunicações entre o credenciado e a Administração devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.2. Caberá ao Departamento Jurídico e ao Departamento de Câmaras Técnicas, conforme o caso, o acompanhamento e a fiscalização das atividades imputadas aos médicos peritos credenciados.

4.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial da perícia;

II - dar causa à inexecução parcial da perícia que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da perícia;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter o credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a perícia ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução da perícia;

IX - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução da perícia;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.3.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.3.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

4.3.3. O critério de aplicação das aplicações será conforme o estabelecido no Capítulo I da Lei nº 14.133/21, artigos 155 à 163.

ID	SANÇÃO	MOTIVAÇÃO
1	Advertência (art. 156, § 2º)	1 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
		2 - Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)
2	Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, §3º)
3	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)	II, III, IV, V, VI, VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa(art. 156, § 7º)
4	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII, IX, X, XI, XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa(art. 156, § 7º)

4.4. Do descredenciamento:

4.4.1. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o médico perito credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o credenciado ou o CRM-PR podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de referência e Edital ou na legislação pertinente.

4.4.2. O perito credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito para o e-mail do protocolo: protocolo@crmpr.org.br.

4.4.3. O CRM-PR pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento do Perito Credenciado se:

I - O credenciado executar os serviços com impropriedade explícita, sujeita à avaliação pelo Departamento de Câmaras Técnicas;

II - Após haver o recebimento do Ofício, o credenciado afirmar desinteresse em executar a perícia, sem justificativa plausível;

III - O credenciado se recusar, após recebido o Ofício, a realizar o serviço de perícia médica indicada, salvo se comprovar, mediante justificativa circunstanciada, a impossibilidade de realizá-lo, sujeita à análise do CRM-PR.

IV - O perito que não entregar o laudo ou extrapolar prazo será descredenciado imediatamente.

5. Critérios de medicação e pagamento

5.1. O pagamento está condicionado a apresentação:

5.1.1. Laudo médico pericial;

5.1.2. Ato de Concessão;

5.1.3. Cópia do RG ou da Carteira Nacional de Habilitação;

5.1.4. Declaração de Dependentes e Declaração de Contribuição Previdenciária, de acordo com os modelos e conforme o caso.

5.2. Toda a documentação descrita no item 5.1 deve ser entregue na Sede do CRM-PR em Curitiba, direcionada por e-mail: protocolo@crmpr.org.br.

5.3. É de inteira responsabilidade do Médico Perito providenciar e encaminhar todos os documentos relacionados no item 5.1.

5.4. A única fonte pagadora será o CRM-PR.

5.5. O recebimento dos serviços não exclui as responsabilidades civil e penal do credenciado.

5.6. Os preços são reajustados de acordo com a tabela CBHPM.

6. Estimativa do valor da contratação

6.1. A estimativa de gasto por perícia é de R\$ 2.597,81 (Dois mil e quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavo) de acordo com o previsto CBHPM.

6.2. Se houver necessidade de avaliações complementares, o pagamento será de 50% do valor estipulado conforme categoria 8C da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM.

7. Adequação orçamentária

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) UASG: 389174

II) Centro de Custo: 12.06.01

III) Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.36.021 - Perícias

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA ARMINDA DE SOUZA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/05/2025 às 15:21:05.